

**CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA DE SANTA CATARINA – 12º
COREPSI/SC**

REGIMENTO DOS PRÉ-CONGRESSOS

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Os PRÉ-COREPSI são eventos organizados pelo CRP-12 e têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas no COREPSI.

Parágrafo Único – Além disso, terá como finalidade a realização de eleição de delegadas que participarão do 12º COREPSI.

**CAPÍTULO II
DO TEMA**

Art. 2º - Os pré-congressos seguirão o tema e eixos elencados a seguir, aprovados para o **12º CNP**:

Tema: Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma psicologia pluriversa e inclusiva!

Eixos:

Eixo 01: Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo.

Eixo 02: Interlocução com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicas, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;

Eixo 03: Exercício Profissional: O trabalho das psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A organização dos PRÉ-COREPSI será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional de Santa Catarina – COMORG/SC, indicada pelo XI Plenário do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina – CRP-12, com estrita observância aos Regulamentos do 12º CNP e 12º COREPSI. Para tanto, a COMORG/SC terá as seguintes competências.

- a) Orientar e acompanhar a preparação e realização dos pré-congressos em todas as suas fases, bem como resolver questões não previstas neste Regimento.
- b) Fazer a inscrição das psicólogas e estudantes nos pré-congressos.
- c) Efetuar a inscrição das delegadas, convidados e estudantes no **12 COREPSI/SC**.
- d) Logo após a abertura dos pré-congressos, proceder a leitura do seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação dos participantes.
- e) Realizar o controle de presença, em cada sessão de trabalho, para comprovação de quórum.

§1º - Para a organização e realização das atividades dos pré-congressos, a COMORG/SC poderá, se necessário, constituir subcomissões e designar funcionários do CRP-12, em caráter temporário.

§2º - A COMORG/SC interrompe suas atividades no ato da instalação da Mesa Diretora, nos pré-congressos, retomando suas ações no 12º COREPSI/SC.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 4º - Serão realizados 08 (oito) PRÉ-COREPSI presenciais, nos seguintes locais e datas:

Cidade	Data
Florianópolis – Capital	21/09/2024
Lages – Região Serrana	05/10/2024
Tubarão – Região Sul	05/10/2024
Joinville – Região Norte	19/10/2024
Rio do Sul – Alto Vale	19/10/2024
Chapecó – Região Oeste	09/11/2024
Itajaí – Litoral Norte e Vale do Itajaí	30/11/2024
Criciúma – Região Sul	07/12/2024

Parágrafo único – Além dos eventos dispostos no caput, e respeitando o art. 27, inciso II, do Regulamento do 12º CNP, o CRP-12 abrirá, por meio do seu site, período de inscrição para que todas as psicólogas interessadas, independente da região do estado, possam se inscrever. A partir da quantidade de inscritas, a COMORG irá definir quantos PRÉ-COREPSI poderão ser realizados de modo on-line.

Art. 5º- O Cronograma dos trabalhos dos PRÉ-COREPSI está planejado da seguinte forma:

09h00	Credenciamento
09h30	Abertura COMORG/SC
10h00	Orientações sobre o Regimento dos Pré-congressos e composição da Mesa Diretora
10h30	Palestra
11h00	Debate/perguntas
11h30	Intervalo
13h00	Avaliação de propostas anteriores e criação de novas

14h30	Plenária de avaliação e votação das propostas
15h30	Eleição de Delegadas (os) ao 12º COREPSI/SC
16h00	Espaço de divulgação da organização de grupos para composição de chapas para a próxima eleição do CRP-12
17h00	Encerramento das atividades

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

Art. 6º - Os pré-congressos serão compostos pelas seguintes instâncias:

- I – Mesa Diretora;
- II – Grupos de Trabalho (caso necessário);
- III – Plenária.

Art. 7º - A Mesa Diretora será composta por presidente, vice-presidente, duas secretárias. A Mesa Diretora é única e será eleita pela Plenária no início do evento.

Art. 8º – A Mesa Diretora coordenará a Plenária e terá as seguintes funções:

- a) Encaminhar debate e votação de propostas, Menções e Moções apresentadas pelos Grupos de Trabalho;
- b) Encaminhar o processo de eleição de Delegadas(os) e suplentes, por intermédio da COMORG, para o 12º COREPSI/SC;
- c) Confeccionar a ata do evento, por intermédio de seus secretários.

Art. 9º - Aos Grupos de Trabalho caberá apreciar e sistematizar as propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas de âmbito regional e nacional sobre os eixos previstos para o 12º CNP.

Art. 10 - À Plenária caberá:

- Apreciar as propostas de âmbito regional e nacional sobre os eixos previstos para o 12º CNP.
- Eleger as delegadas ao 12º COREPSI/SC, seguindo o critério no Regulamento do 12º COREPSI/SC.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11 – Para os pré-congressos presenciais, os interessados em participar deverão realizar a inscrição pelo site do CRP-12 e obedecer aos cronogramas definidos no art. 5º deste regimento.

Parágrafo Único – Para o evento on-line, a COMORG lançará edital específico, objetivando reger as inscrições e o acesso virtual.

Art. 12 - Os Pré-congressos do 12º COREPSI/SC serão compostos por psicólogas, estudantes.

Parágrafo Único - A participação de convidadas nos PRÉ-COREPSI somente será permitida por meio de convite, do CRP-12 ou da COMORG, e desde que sirva para tratar dos assuntos contidos no tema e/ou nos eixos do 12º COREPSI.

Art. 13 - Somente as psicólogas regularmente inscritas no CRP-12, com inscrição principal, ou secundária, e adimplentes, poderão participar da Plenária.

§1º. Serão consideradas psicólogas adimplentes aquelas que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à realização do 12º COREPSI, mesmo que na forma de parcelamento, até o dia anterior à realização do PRÉ-COREPSI.

§2º. Nos PRÉ-COREPSI realizados on-line, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP-12, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado.

Art. 14 - Apenas as psicólogas terão direito à expressão e voto. Já os estudantes de psicologia e convidados, devidamente credenciados no evento, poderão participar dos debates, mas sem direito ao voto.

Capítulo VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 – Caso necessário, poderá ocorrer a divisão do Plenário em Grupos de Trabalho, preferencialmente de maneira proporcional, para a melhor discussão de cada eixo. Estes grupos deverão ser compostos por um coordenador e um relator. O

coordenador fará a leitura do enunciado do eixo, solicitando aos participantes que formulem propostas que deverão ser apresentadas na Plenária para serem apreciadas a fim de aceitá-las, modificá-las ou rejeitá-las após discussão.

§ 1º Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.

§ 2º As propostas devem ser enviadas via E-CNP, compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais do CFP e do CRP-12

CAPÍTULO VIII DA APRECIÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 16 – Cada pré-congresso pode aprovar até 05 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até quinze propostas nacionais a serem remetidas ao COREP/SC.

Art. 17 - Cada pré-congresso pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até trinta propostas regionais a serem remetidas ao COREP/SC.

Art. 18 - As propostas, para serem consideradas aprovadas nos pré-congressos, obedecerão ao critério de 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no ato da votação.

CAPÍTULO IX DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 19 - Quando uma proposição estiver em debate na Plenária, a palavra somente será concedida, a quem se inscrever na Mesa Diretora, respeitando a ordem de inscrição.

Art. 20 - O tempo máximo de fala por intervenção nos debates e defesa de proposta será de 01 (um) minuto, com mais 01 (um) minuto de tolerância e deverá se restringir ao item em debate. Os apartes, se concedidos pelo orador, serão abatidos do tempo de sua intervenção e devem se referir sobre a matéria tratada.

Art. 21 - As “questões de ordem” devem dizer respeito exclusivamente à matéria em questão e terão prioridade sobre as “questões de encaminhamento”, ou seja, de discordância da maneira pela qual a Mesa Diretora estiver encaminhando a matéria.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa Diretora acatar as “questões de ordem” e de “encaminhamento” fazendo constar em ata.

Art. 22 - A inscrição nos diferentes temas em debate poderá ser feita até a intervenção do terceiro orador inscrito, cabendo ao secretário da mesa avisar este fato e, ao presidente da mesa, encaminhar à Plenária a decisão de abertura de mais inscrições para intervenções.

Art. 23 - As votações e apurações nos eventos presenciais serão definidas por cada plenária; já nos eventos on-line ocorrerão por ferramenta virtual que será previamente informada pela COMORG.

Art. 24 - As votações dos temas na Plenária terão os seguintes procedimentos:

§1º Fase de proposta, com 01 (um) minuto improrrogável para cada orador, se necessário;

§2º Fase de defesa de proposta, se necessário, com o tempo de 01 (um) minuto, com até uma defesa contra e uma a favor; podendo a Mesa abrir mais uma defesa contra e outra a favor. Quando não houver defesa contra, não haverá a favor.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DE DELEGADAS PARA O 12º COREPSI/SC

Art. 25 – Somente poderão ser eleitas delegadas ao 12º COREPSI/SC as psicólogas inscritas no CRP–12, com inscrição principal ou secundária, e adimplentes.

§1º - Cada PRÉ-COREPSI deverá eleger delegadas para o COREPSI na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§2º - Serão consideradas psicólogas adimplentes aquelas que estejam em dia com o pagamento da anuidade de anos anteriores à

realização do 12º COREPSI/SC, mesmo que na forma de parcelamento, até o dia anterior à realização do pré-congresso.

§3º - Os pré-congressos elegerão número de suplentes equivalente a 30% (trinta por cento) do número de delegadas eleitas.

§4º - Os pré-congressos devem garantir a reserva mínima de 50% de vagas para delegadas: psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais e pessoas com deficiência; tudo nos mesmos moldes estabelecidos no art. 46 do Regulamento do 12º CNP.

§5º - Para ser eleita delegada no pré-congresso, a candidata deverá ter efetivamente participado do evento que a elegeu.

Art. 26 – Cada pré-congresso elegerá 02 (dois) estudantes de psicologia para participar do 12º COREPSI/SC. Estes estudantes serão eleitos pelo coletivo estudantil presente no respectivo evento.

§1º – Os estudantes, eleitos delegados em cada pré-congresso, deverão apresentar o competente atestado de matrícula em Curso de Psicologia, no prazo a ser estabelecido pela COMORG após a realização do evento. Caso não apresente o documento no prazo determinado, perderá a vaga de delegado.

§2º - No caso da perda da vaga de delegado, nos termos do parágrafo anterior, ou também em situação de desistência, a COMORG realizará a convocação do suplente, se houver.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Na impossibilidade de atuação da presidente, assumirá imediatamente a vice. Na impossibilidade da presidente e vice concomitantemente, assumem as secretárias.

Art. 28 – A ata de cada PRÉ-COREPSI deverá ser lavrada pela secretária durante o evento e, ao seu final, deverá ser lida e aprovada pelos participantes. Em seguida, a

mesa deverá realizar o encaminhamento à COMORG.

Art. 29 – Caso surjam propostas de menções e moções, a Mesa Diretora fará a coordenação, colocando o assunto em pauta, seguido de votação eletrônica pelo Plenário. A proposta será aceita se atingir o percentual de 50% mais 01 dos votantes.

Parágrafo único – A interessada, em apresentar uma das referidas propostas do *caput*, fará o preenchimento de formulário e encaminhará à mesa diretora.

Art. 30 – Este Regimento deve seguir as normas do Regulamento do 12º COREPSI/SC e, também, do Regulamento do 12º CNP.

Art. 31 - Os casos omissos deste Regimento serão solucionados pela COMORG/SC, tomando como base os Regulamentos do 12º COREPSI/SC e do 12º CNP.

Yara Maria Moreira de Faria Hornke
Conselheira Presidente do CRP-12